



CONVERSAS SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Flávia Vieira Guimarães Orofino

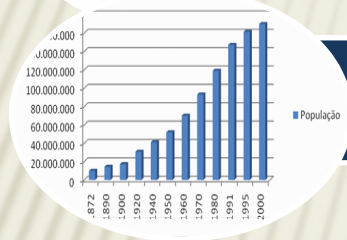
[III Seminário de Educação Ambiental - GTEA Rh08](#)

05 de junho de 2012 - São José

DESAFIOS AOS MUNICÍPIOS E A SOCIEDADE COMO UM TODO DIANTE...



Da quantidade e da diversidade de resíduos



Do crescimento populacional e do consumo

A população brasileira cresceu 12% nos últimos dez anos (IBGE, 2010), e a produção de resíduos, no mesmo período, cresceu 90%

A geração per capita cresceu 5,3% entre 2009 e 2010 no Brasil (ABRELPE)



Da expansão de áreas urbanas



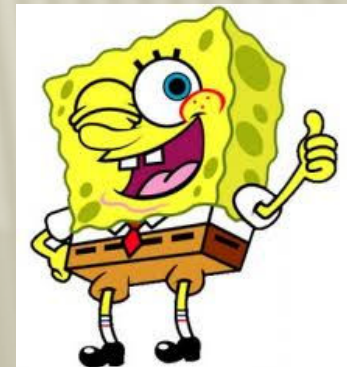
Da cultura histórica de aplicação de recursos insuficientes para a gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos

o valor aplicado em gestão de resíduos no Brasil por hab/ano é de R\$ 88,01 (SELUR/ABLP); Média Internacional é R\$ 429,78

MARCOS REGULATÓRIOS

- × Lei nº 11.445/2007 Saneamento Básico
 - + Decreto nº 7.217/2010

- × Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS
 - + Decreto nº 7.404/2010 (estabelece normas para a PNRS e para a implantação dos Sistemas de Logística Reversa)
 - + Decreto nº 7.405/2010 Pró-Catador



POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

REÚNE:
Princípios,
Objetivos,
Instrumentos,
Diretrizes,
Metas
e Ações

A serem adotados pela União isoladamente
ou em parceria com Estados, Distrito Federal,
Municípios e Particulares

Visando

A gestão integrada

O gerenciamento
ambientalmente adequado

dos resíduos sólidos

SÃO OBJETIVOS DA PNRS:



- × proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- × não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- × estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- × desenvolvimento e adoção de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- × redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- × incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- × gestão integrada de resíduos sólidos;
- × articulação entre as diferentes esferas do poder público e destas com o setor empresarial com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- × capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos.

03 ASPECTOS RELEVANTES DA PNRS



CONCEPÇÃO HOLÍSTICA E SISTÊMICA NA GESTÃO E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS



- × aplicação das normas estabelecidas pelos órgãos dos Sistemas Nacionais do Meio Ambiente (SISNAMA), de Vigilância Sanitária (SNVS), Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) (Art. 2o da Lei 12.305/10);
- × gestão dos resíduos sólidos considerando as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública, e a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade
- × novos conceitos na gestão dos resíduos sólidos: sustentabilidade operacional e financeira, logística reversa, acordo setorial, integração de catadores, padrões sustentáveis de produção e consumo
- × A inclusão da PNRS na Política Nacional do Meio Ambiente e sua articulação com as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, com a Política Federal de Saneamento Básico e com a Política Nacional de Educação Ambiental (Art. 2o do Decreto 7.404/10).

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (DECRETO 7.404/20120 - TÍTULO IX - ART. 77)



O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas:

- I - incentivar atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada;
- II - promover a articulação da educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos com a PNEA;
- III - realizar ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa;
- IV - desenvolver ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada ;
- V - apoiar as pesquisas realizadas por órgãos oficiais, pelas universidades, por organizações não governamentais e por setores empresariais, bem como a elaboração de estudos, a coleta de dados e de informações sobre o comportamento do consumidor brasileiro;
- VI - elaborar e implementar planos de produção e consumo sustentável;
- VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos; e
- VIII - divulgar os conceitos relacionados com a coleta seletiva, com a logística reversa, com o consumo consciente e com a minimização da geração de resíduos sólidos.

HIERARQUIA DAS AÇÕES NO MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (ART. 9º)



A partir de 02/08/2014

OS PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PLANOS ESTADUAIS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PLANOS MICRO
REGIONAIS E
DE REGIÕES
METROPOLITANAS

PLANOS
INTERMUNICIPAIS

PLANOS
MUNICIPAIS

PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RS

ACESSO AOS RECURSOS, INCENTIVOS E FINANCIAMENTOS PELA UNIÃO PARA AÇÕES RELATIVAS A RESÍDUOS SÓLIDOS



EXIGÊNCIA: A partir de 02/08/2012

- Elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS

Prioridade para os Municípios que implantarem

- Coleta seletiva com a participação de catadores
- Consórcios intermunicipais
- Com plano intermunicipal, microrregional ou de Região Metropolitana

Prioridade

- para os Consórcios intermunicipais

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS

Estão sujeitos a elaboração de PGRS:

serviços públicos de saneamento básico, indústrias, serviços de saúde, mineração, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços*, empresas de construção civil, terminais, atividades agossilvopastoris

O PGRS atenderá ao disposto no Plano Municipal de Resíduos Sólidos e deverá ter conteúdo mínimo

O PGRS fará parte do licenciamento ambiental, assegurada a oitiva pelo Município

Nos casos não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do PGRS cabe à autoridade Municipal

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS E COOPERATIVAS DE CATADORES

O PGRS poderá dispor sobre atuação de cooperativas e de associação catadores quando

I – houver cooperativas ou associações de catadores capazes técnica e Operacionalmente de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos

II – a utilização de cooperativas e associações de catadores no gerenciamento dos resíduos sólidos for economicamente viável;

III - não houver conflito com a segurança operacional do empreendimento.



A LOGÍSTICA REVERSA



- × instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada. (Decreto 7.404/2010 - Art. 13)
- × o cidadão passa a ser obrigado a fazer a devolução dos resíduos sólidos no local, a ser previamente definido pelo acordo setorial e referendado em regulamento, podendo ser aonde ele comprou ou no posto de distribuição.
- × O CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), já estabelece, por meio de Resolução, os procedimentos para o descarte ambientalmente correto de quatro grupos de **resíduos**: pneus(Resolução 362/2005); pilhas e baterias (Resolução 257/1999); óleos lubrificantes (Resolução 258/1999); e embalagens de agrotóxicos (Resolução 334/2003 e Lei nº 9.974/2000.
- × A grande novidade dessa regulamentação é a obrigatoriedade da logística reversa para embalagens:
 - + iniciativa do setor empresarial, que pode instituir o procedimento para uma determinada cadeia
 - + iniciativa do Poder Público. Neste caso, o primeiro passo é a publicação de edital, onde o comitê orientador dá início ao processo de acordo setorial. No edital estarão fixados o prazo, as metas e a metodologia para elaboração de estudos de impacto econômico e social.(MMA)

A LEI OBRIGA 6 CADEIAS DE PRODUTOS A IMPLEMENTAR A LOGÍSTICA REVERSA - ART. 33



APLICAÇÃO DOS SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA A OUTROS PRODUTOS



Os sistemas de logística reversa serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando prioritariamente o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados bem como sua a viabilidade técnica e econômica (Decreto 7.404/2010 - Art. 17)

COMITÊ ORIENTADOR PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

- × formado pelos ministérios do Meio Ambiente, da Saúde, da Fazenda, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
- × tem por finalidade definir as regras para devolução dos resíduos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reutilizado) à indústria, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos
- × As cinco cadeias prioritárias são: descarte de medicamentos; embalagens em geral; embalagens de óleos lubrificantes e seus resíduos; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, e eletroeletrônicos
- × cinco Grupos Técnicos temáticos tem por finalidade elaborar propostas de modelagem da Logística Reversa e subsídios para o edital de chamamento para o Acordo Setorial
- × os editais destinam-se a convocar fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes para apresentarem propostas de acordos setoriais para implantação de sistemas de logística reversa de seus produtos.

ACORDO SETORIAL

Ato de natureza contratual

entre o poder público e
fabricantes, importadores,
distribuidores ou
comerciantes

Para a implantação da
responsabilidade
compartilhada
pelo ciclo de vida do
produto

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos:

- Fabricantes, importadores distribuidores e comerciantes,
- Consumidores
- Titulares de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

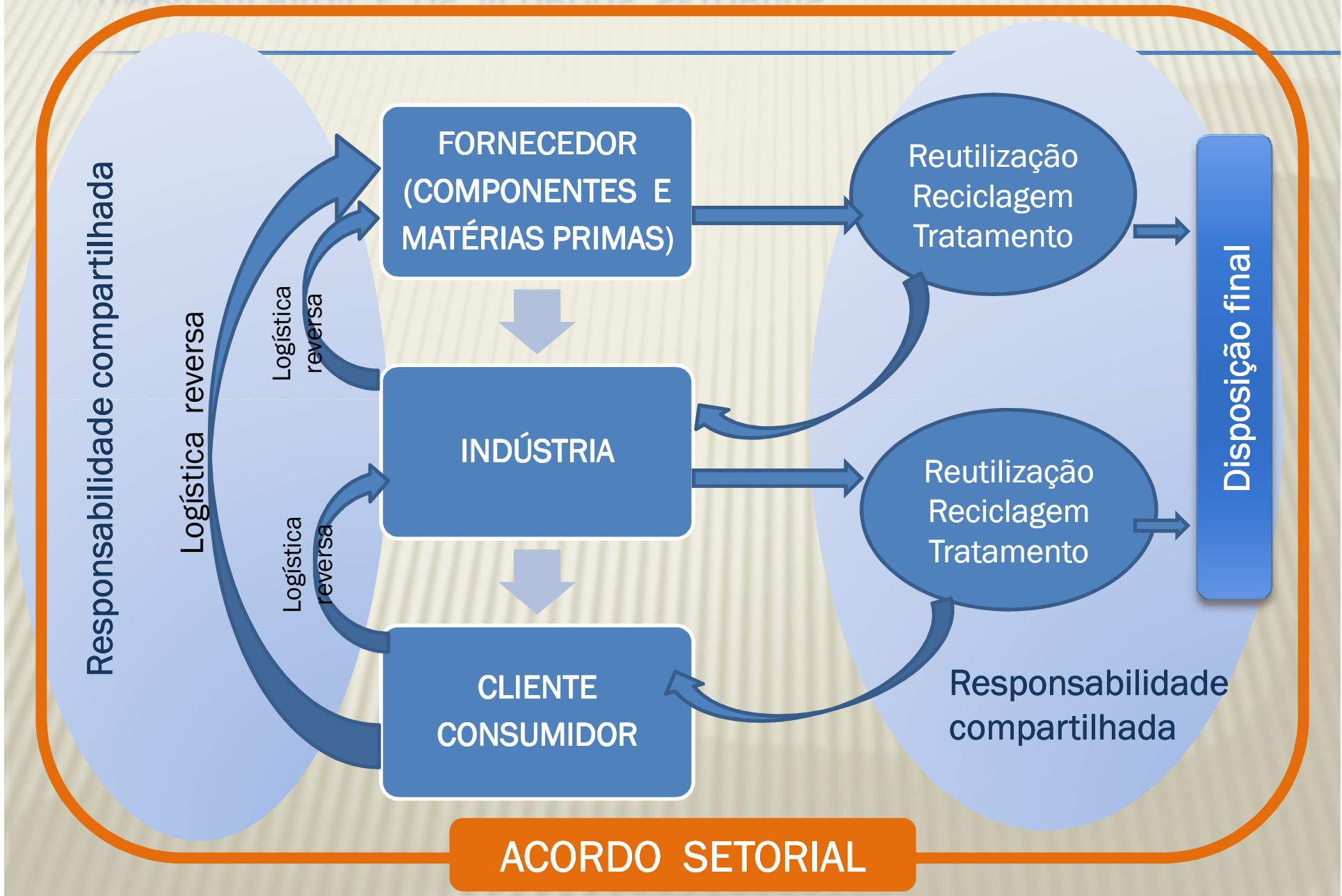
Visando:

Minimização da geração de resíduos sólidos e rejeitos;

Redução dos impactos à saúde humana e à qualidade ambiental

decorrentes do ciclo de vida dos produtos

RELAÇÕES ENTRE A LOGÍSTICA REVERSA, A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E OS ACORDOS SETORIAIS



O QUE ESTÁ SENDO REALIZADO NESTE SENTIDO PELO PODER PÚBLICO...

× **MMA - Plano Nacional de Resíduos Sólidos:**

- + foi elaborada versão preliminar compreendendo o Diagnóstico da situação atual dos diferentes tipos de resíduos, os Cenários macroeconômicos e institucionais, as Diretrizes e Estratégias, e as Metas para o manejo adequado de resíduos sólidos no Brasil, consulta pública até dez/2011;
- + Formação dos Grupos Técnicos Temáticos que discutem a Logística Reversa e lançado primeiro edital para o Acordo Setorial para implantação de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Óleos Lubrificantes em **dez/2011**.

× **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS:**

- + Em elaboração o Estudo de Regionalização da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em SC e o Plano Estadual de Resíduos Sólidos
- + Plano Diretor de Gestão e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos no Estado – parceria FATMA e governo Espanhol com objetivo de mapear a atividade, contribuindo com o fomento da indústria de reciclagem de resíduos e a potencialização da chamada economia verde

O QUE ESTÁ SENDO REALIZADO NESTE SENTIDO PELO PODER PÚBLICO...

× Florianópolis:

- + já tem seu PMISB – com metas para RS
- + Ainda não contratou PGIRS (em fase de preparação do edital de licitação para contratação de consultoria especializada)
- + Concorreu ao Edital MMA para captação de recursos para elaboração do PMCS (Palhoça e São José também)

OBRIGADA



Flávia Vieira Guimarães Orofino

Gerente do Departamento Técnico – DPTE/COMCAP

Eng^a Sanitarista, Msc - CREA nº 31.559-6

e-mail: flavia@comcap.org.br - fone: 3238-2563

